



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021/SEASTER  
PROCESSO Nº 2021/638311**

**CONTRATO Nº. 59/2021/SEASTER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E  
RENDA E A EMPRESA REVERSA AMBIENTAL  
SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI,  
COMO A SEGUIR SE DECLARA:**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-810 e de outro lado a **REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº 27.208.498/0001-39, com, situada Estrada do Aurá Galpão E, s/nº - Fone: (91) 98133-3906 / (91)98403-9998 Águas Lindas – Ananindeua /PA CEP: 67.115-000, Ananindeua-PA, E-mail: [reversacontratos@gmail.com](mailto:reversacontratos@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA**, solteiro, brasileiro, empresário – Diretor geral portador do RG 6814976 PCDI/PA e do CPF/MF sob o nº. 021.350.242/0001-39, residente na Rod. Mario Covas 257, quadra 9 Casa 5 , Uma, Belém/PA, CEP 66.652-000, firmam o presente **CONTRATO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde - lixo hospitalar**, conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2021 - SEASTER.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº16/2021 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:**

Item	Descrição (serviço)	Und.	Valor p/Kilo	Qdt.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde – lixo hospitalar	Kg	R\$ 9,40	2.640 KG	R\$ 2.087,80	R\$ 25.053,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 25.053,60</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão (quando couber) as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

6.1.7. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

6.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.

6.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

6.1.10. Apresentar no ato de contratação Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005);

6.1.11. Apresentar no ato de contratação Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, da jurisdição da sede do proponente, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), ou emitida pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio) em nome do licitante e do(s) responsável(is) técnico(s), com linha de serviço compatível com o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho nos seguintes endereços:

NOME DA UNIDADE	LOCAL	BAIRRO	CEP	TELEFONE
UAPI - NOSSO LAR SOCORRO GABRIEL	CONJ. PROMORAR. AV. NORTE S/N - BELÉM-PARÁ	VAL DE CANS	66110-000	(91) 98408-1357
UAPI - LAR DA PROVIDÊNCIA	ALAMEDA SAMUCA LEVY, N°25 - BELÉM-PARÁ	SOUZA	66613-365	(91) 98442-2338

7.2. A realização do serviço será executada Semanalmente, de acordo com as especificações do Anexo I, acompanhada por servidor apto a verificar a conclusão do trabalho, a ser realizado, em dias úteis de expediente, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00h às 14:00h, ou sempre que solicitado, por escrito, pelo Diretor ou Coordenador da unidade;

7.3. Em caso de desacordo com as especificações e condições impostas neste Termo de Referência, a Contratante comunicará à Contratada, às suas expensas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme a solicitação da Contratante;

7.4. Atestada a compatibilidade entre o serviço fornecido e as especificações e condições impostas neste Termo de Referência, o serviço será recebido definitivamente;

7.5. A empresa contratada deverá possuir frota de veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigente, constando em local visível o nome da empresa coletora e a especificação dos resíduos transportáveis e equipe treinada para executar o serviço de coleta,

transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, conforme NBR 12 087 / 12 808 / 12 809 – ABNT – 1993, quanto à coleta e a NBR 12 810/83, quanto ao veículo;

7.6. O veículo deverá possuir compartimento de cargas provido de carroceria especial fechada, ventilação adequada apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, impermeável com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente, além de ser equipado com balança para realização da pesagem;

7.7 A empresa contratada deverá fornecer, lixeiras plásticas com pedal 100 l, medidas mínimas: (91x51x57 cm); Cestos Lixeira com pedal 50 l, medidas mínimas (44x72x33); Cestos Lixeiras 25 l, medidas mínimas (33x60x37); Sacos branco para lixo hospitalar 30 l, medidas mínimas (59x62cm); sacos branco para lixo hospitalar 50 l, medidas mínimas (63x80cm) em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de ACOLHIMENTO da SEASTER;

7.8. O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização;

7.9. Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;

7.10. O serviço de coleta será sempre executado na presença de um servidor público, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do servidor público, responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços, executados pela contratada. A pesagem dos serviços de saúde deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do servidor público designado para acompanhar a coleta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o Decreto Estadual Nº. 877/2008**, onde a contratada deverá fazer constar à identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal) e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria e as informações.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 17.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EMI = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left( \frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

**Unidade Orçamentária: 43104**  
**Funcional Programática: 08.241.1505.8865**  
**Natureza da Despesa: 3390 39**  
**Fonte: 0166**  
**Ação Detalhada: 253.937/253.938**  
**Valor Global: R\$25.053,60**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **30/11/2021** e término em **29/11/2022**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim.

14.5. Que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.21. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.21.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.21.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.21.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2. multa monetária de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 17.2.3 multa compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.3 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência;
- 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicados à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-- DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 2021.

  
**INOCENCIO RENATO GASPARIM**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

REVERSA AMBIENTAL  
SERVIÇOS E  
COLETORA DE  
RESÍDUOS: 272064980  
00139  
Assinado de forma digital por  
REVERSA AMBIENTAL  
SERVIÇOS E COLETORA DE  
RESÍDUOS: 27206498000139  
Data: 2021.11.30 09:35:47  
+130

MARCOS  
EMANOEL AQUINO  
CASTRO  
SILVA: 0213502429  
5  
Assinado de forma digital  
por MARCOS EMANOEL  
AQUINO CASTRO  
SILVA: 02135024295  
Data: 2021.11.30  
09:36:25 -03'00'

**MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA**  
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: 

CPF: 186.149.812 87

2. NOME: 

CPF: 873.084.792-34

DQE nº

34.782

DATA:

05/12/2021

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 30 de novembro de 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda  
Mat. 5945555/1

**DIÁRIA**

**Protocolo: 735661**

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021/SEASTER**

Processo nº 2021/638311

Objeto: prestação de serviços contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde - lixo hospitalar

Vigência: 30/11/2021 à 29/11/2022.

Data da assinatura: 29/11/2021

Unidade Orçamentária: 43104

Funcional Programática: 08.241.1505.8865

Natureza da Despesa: 3390 39

Fonte: 0166

Ação Detalhada: 253.937/253.938

Valor Global: R\$25.053,60

Contratado: Reversa Ambiental Serviços e Coletora de Resíduos - Eireli

CNPJ: 27.208.498/0001-39

Endereço: Estrada Santana do Aura, s/n, Águas Claras Lindas, Ananindeua/PA.

CEP: 67.020-590

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

**Protocolo: 735782**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020/SEASTER**

PROCESSO Nº 2021/1237177

Objeto: Acréscimo do quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) Gêneros alimentícios Hortigranjeiros.

Data da Assinatura: 26 /11/2021.

Gestão/Unidade: 87101

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339030

Ação Detalhada: 243.078

Valor Global: R\$ 18.031,34

Contratado: A & A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 19.756.461/0001-17

End: Passagem Alacid Nunes, 61, Sala B, Marco, Bairro: Marco, Belém/PA,

CEP: 66.087-190

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 735621**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020/SEASTER**

PROCESSO Nº 2021/1223110

Objeto: Acréscimo do quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de Fraldas.

Data da Assinatura: 26/11/2021

Unidade Orçamentária: 87101

Funcional Programática: 08.244.1505.8860

Natureza de Despesa: 3390 30

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 243.078

Valor Global: R\$ 5.528,75

Contratado: MENDES SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.445.162/0001-02

End: Rua Bromélia nº64, Conj. Centro - Santa Barbara/PA, CEP 68.798-000

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 735636**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020/SEASTER**

PROCESSO Nº 2021/995613

Objeto: Acréscimo do quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de Fraldas.

Data da Assinatura: 30/11/2021

Unidade Orçamentária: 87101

Funcional Programática: 08.244.1505.8860

Natureza de Despesa: 3390 30

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 243.078

Valor Global: R\$ 21.304,72

Contratado: RADAR COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.873.575/0001-26

End: Pass. J2, nº 80, Conj. COHAB GLEBA 1, Marambaia - Belém/PA, CEP 66.623-288

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 735732**

**PORTARIA Nº 1250/2021 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1343690

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 02 E ½ (DUAS E MEIA) diária PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

PAULO SÉRGIO DE SOUZA NASCIMENTO, Assessor, matrícula nº 5946524/3 que se deslocara ao Município de Altamira/PA no período de 05/12 a 07/12/2021 com objetivo de Realizar as Entrevista dos Candidatos Classificados para terceiras fases do PPS SEASTER Nº 001/2021.

Classificação Orçamentária:

87.101 - 08.244.1505.8863 0139002989 234.135 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 29 de novembro 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 735642**

**PORTARIA Nº 1241/2021 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1346320

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 E ½ (TRÊ E meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Charles Morandini Silveira de Matos, Colaborador eventual, CPF: 997.417.762-68, o qual se deslocará ao município de São Domingos do Capim/PA no período de 08 a 11/12/2021, com objetivo de desenvolver atividades do Projeto Hortas Sociais Pedagógicas do Pará, convênio com a Fundação Banco do Brasil - Continuação da Fase de implantação.

Classificação Orçamentária:

43.101- 08.244.1505.8398 0101 254.114 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 29 de dezembro 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 735658**

**PORTARIA Nº 1242/2021 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1345447

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 ½ (SETE E meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ESMERINO NERI BATISTA FILHO matrícula nº 5996201/1, TADEU DE JESUS CARVALHO LOBATO matrícula nº 2025183, SUELI DO SOCORRO FARO DE OLIVEIRA matrícula nº 5954864-1. Com objetivo de Participar do Projeto Parcerias Pelo Pará: Agenda do Desenvolvimento, Emprego e Renda com objetivo de viabilizar parcerias com poder Público Municipal, setores produtivos, Empresas, entidades empresariais com foco no desenvolvimento, emprego renda em Eldorado dos Carajás e Ourilândia /PA no período de 01 a 08/12/2021.

Classificação Orçamentária:

43 105 - 11.333.1504.8946 0101006357 266.721 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 29 de novembro 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 735655**

**PORTARIA Nº 1251/2021 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/1343222

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 E ½ (TRÊS E meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

RISOLINA MARIA PANTOJA DOS SANTOS, 3223875/1, ASSISTENTE SOCIAL, CLELIA SANTOS DA COSTA, 3225046/1, AGENTE ADMINISTRATIVO o qual se deslocaram para o município de VISEU/PA no período de 01/12 a 04/12/2021, com objetivo Realizar Cadastro, Renovação e Emissão de Carteira Nacional do Artesão, Palestra sobre a Base Conceitual do Artesanato Brasileiro e Empreendedorismo. Cujo o motorista Marcelo Barros Santiago, matrícula nº 54195628/1 Realizará o deslocamento da Equipe.